



# MUNICÍPIO DE COCAL

## ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO MUNICIPAL n° 05/2021

24 de fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL A SEREM APLICADAS ENTRE OS DIAS 24 DE FEVEREIRO A 04 DE MARÇO DE 2021, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso VI do Art.65 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO n° 36, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que em recentes dados levantados fora evidenciado o aumento substancial de ocupação de leitos clínicos públicos de COVID-19, ocupando nas macrorregiões: 78,8% (Meio Norte), 91,9% (Litoral) e 100% (Cerrado);

**CONSIDERANDO** que o Decreto n° 19.479 de 22 de fevereiro de 2021 exarado pelo Governo do Estado do Piauí, o qual estabelece medidas restritivas



# MUNICÍPIO DE COCAL

## ESTADO DO PIAUÍ

a serem cumpridas em todo o estado no período que vai de 22 de fevereiro de 2021 a 04 de março do mesmo ano;

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que são conferidas pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente,

### DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar medidas de isolamento social a serem aplicadas entre os dias 24 de fevereiro a 04 de março de 2021, no âmbito do município de Cocal - Piauí, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 19.479/2021.

Art. 2º Fica estabelecido que o Município de Cocal-PI, irá cumprir o inteiro teor das medidas instituídas pelo decreto estadual supra.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal, 24 de fevereiro de 2020.

  
Raimundo Nonato Percencle Cardoso  
Prefeito Municipal